



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
 Preço avulso — por página, \$50
 Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 105/75, de 6 de Março.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 208/75:

Altera a redacção do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto.

Portaria n.º 263/75:

Fixa as lotações, completa e normal, do navio-tanque *São Gabriel*.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 209/75:

Elimina o § 4.º do artigo 2.º, a alínea g) e o § 1.º do artigo 4.º e o artigo 28.º do Código do Imposto Profissional e altera a redacção de vários artigos do mesmo Código.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 210/75:

Extingue vários serviços e organismos do Ministério da Marinha, transferindo a sua competência e pessoal para a Secretaria de Estado das Pescas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 52, de 3 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 101/75:

Nomeia o representante do Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado na Comissão Nacional de Eleições.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Lesotho depositado o instrumento de notificação de sucessão na Convenção Única sobre Estupefacientes.

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 55, de 6 de Março, o Decreto-Lei n.º 105/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê: «... seja suprimida ou ilimitada, ...», deve ler-se: «... seja suprimida ou limitada, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas

Decreto-Lei n.º 208/75

de 18 de Abril

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, se pretende eliminar a anomalia da transição directa dos sargentos do Exército e da Força Aérea da situação de activo à de reforma;

Considerando que, por via do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, passaram a existir naqueles dois ramos das forças armadas sargentos no mesmo período etário — 60 a 70 anos no Exército e 56 a 70 anos para os sargentos pilotos — em situações diferentes;

Considerando não ser possível anular, em normalidade administrativa, os prejuízos sofridos pelos sargentos que, nas circunstâncias antes referidas, foram mantidos na situação de reforma e ultrapassaram já 70 anos de idade;

Considerando, por outro lado, não deverem subsistir aqueles prejuízos relativamente aos sargentos reformados que se encontram ainda no período etário de reserva;

Considerando, finalmente, que inevitáveis procedimentos de ordem administrativa, nomeadamente transferências de verbas orçamentais, poderão impedir a execução imediata do que se pretende estatuir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º Os sargentos do Exército e da Força Aérea com idade inferior a 70 anos que hajam passado à situação de reforma por terem atingido os limites de idade, nos termos da legislação anterior, serão colocados na situação de reserva, desde que:

a) Se encontrem em serviço efectivo;

b) Se não tenham mantido fora da efectividade de serviço por mais de quatro anos após a passagem à reforma.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1975.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias* — *Victor Manuel Rodrigues Alves* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 13 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 263/75

de 18 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar as lotações, completa e normal, do navio-tanque *São Gabriel*, com a constituição que consta do anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 2 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 263/75

Lotações, completa e normal, do navio-tanque «São Gabriel»

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-de-mar-e-guerra	1	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1	1
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	(a) 3	(a) 3
	5	5
Médicos navais:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
Engenheiros maquinistas navais:		
Capitão-tenente	1	1
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
	2	2
Administração naval:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
Serviço geral:		
Segundo-tenente	(b) 1	(b) 1
	10	10
Equipagem		
Artilheiros:		
Marinheiros	2	1
Primeiros-grumetes	(c) 2	(c) 2
	4	3